

cruzeiros), respectivamente, os ns. 16 e 17 do item XII os ns. 6, e 25 do item XIII, o n. 3 do item IV e o n. 1 do item V, todos da Relação n. 107 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — de Campinas</b>	
Instituto Alencaster Pedro II ... ..	40.000,00
<b>II — de Santos</b> ... ..	
1 — Associação Instrutiva Jose Bonifácio ... ..	50.000,00
2 — Colégio Nossa Senhora do Carmo ... ..	115.000,00
3 — Sociedade Amigos do Morro da Penha ... ..	100.000,00
4 — União Cívica Feminina ... ..	500.000,00
<b>III — de São Paulo</b>	
1 — Colégio Arquidiocesano ... ..	290.000,00
2 — Colégio Piratininga ... ..	90.000,00
3 — Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A. ... ..	2.500.000,00
4 — Instituto Mackenzie ... ..	120.000,00
5 — Paróquia de Santo Ignacio de Loyola de Vila Mariana ... ..	200.000,00
6 — Sanatório Jabaquara ... ..	600.000,00
7 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo ... ..	2.500.000,00
<b>IV — de São Vicente</b>	
1 — Esporte Clube Guarnim ... ..	150.000,00
2 — Grêmio Recreativo Nassei Vicentino ... ..	150.000,00
3 — Igreja Nossa Senhora das Graças ... ..	400.000,00
4 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos ... ..	300.000,00
<b>V — de Taubaté</b>	
Escola de Engenharia de Taubaté ... ..	220.000,00
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.	
<b>ADHEMAR PEREIRA DE BARROS</b>	
<b>Eduardo de Barros Martins</b> — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Fazenda.	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.	
<b>Miguel Sansigolo</b> — Diretor Geral, Substituto	
<b>LEI N. 8.315, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964</b>	
<b>Retifica itens de leis de auxílio</b>	
<b>O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:</b>	
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:	
Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Riopardense "Henrique Dias", de São José do Rio Pardo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VII da Relação n. 83 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.	
Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n. 1 do item I, o n. 1 do item XVIII, os ns. 27 e 42 do item XXV, o n. 3 do item XXX, o n. 2 do item XXXII, o n. 4 do item XXXVIII, o n. 3 do item XLV, o n. 2 do item XLVIII e os ns. 9, 26, 35, 74, 80, 81, 91 e 92 do item L, todos da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.	
Artigo 3.º — Ficam cancelados o n. 71 do item IX da Relação n. 96 e o n. 1 do item III da Relação n. 99, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.	
Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item XIV, o n. 2 do item XVIII, os ns. 14 e 49 do item XXV, o item XXIX, o n. 1 do item XXX e os ns. 6, 10, 13, 20 e 53 do item L, todos da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.	
Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o n. 20 do item XIX da Relação n. 90 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.	
Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:	
<b>I — de Adamantina</b>	
Associação Cultural, Recreativa e Esportiva de Adamantina ... ..	100.000,00
<b>II — de Bauru</b>	
Instituto Toledo de Ensino ... ..	60.000,00
<b>III — de Campinas</b>	
Faculdade de Direito da Universidade Católica ... ..	200.000,00
<b>IV — de Campos do Jordão</b>	
Sanatório Santa Cruz ... ..	100.000,00
<b>V — de Guarujá</b>	
Prefeitura Municipal, para construir ponte de embarque sobre o canal de Bertogã, via de acesso e abrigo de ônibus, de uso público ... ..	1.000.000,00
<b>VI — de Lins</b>	
Faculdade de Odontologia de Lins ... ..	100.000,00
<b>VII — de Marília</b>	
Círculo Católico Estrela da Manhã ... ..	100.000,00
<b>VIII — de São José dos Campos</b>	
1 — Centro Acadêmico "2 de Janeiro" ... ..	100.000,00
2 — Centro Acadêmico "Santos Dumont" ... ..	100.000,00
3 — Kanebo Base Ball Club ... ..	100.000,00
<b>IX — de São Paulo</b>	
1 — Associação Cruz Verde Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável ... ..	1.000.000,00
2 — Colégio Bandeirantes ... ..	270.000,00
3 — Escola Técnica Bandeirantes ... ..	260.000,00
4 — Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho ... ..	70.000,00
5 — Escola Técnica de Comércio São Luiz ... ..	50.000,00
6 — Faculdade de Engenharia Industrial ... ..	400.000,00
7 — Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado ... ..	85.000,00
8 — Ginásio Riachuelo ... ..	80.000,00
9 — Igreja Episcopal Brasileira ... ..	300.000,00
10 — Instituto Mackenzie para:	
a) Faculdade de Arquitetura ... ..	100.000,00
b) Escola de Engenharia ... ..	100.000,00
	200.000,00
11 — Instituto Nobel de Tecnologia ... ..	100.000,00
12 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A. ... ..	1.000.000,00
13 — Serviço Social da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Setor da Faculdade de Ciências Médicas) ... ..	100.000,00
<b>X — de Sorocaba</b>	

1 — Academia Literária São Luiz Gonzaga ... ..	200.700,00
2 — Associação Atlética Parada do Alto ... ..	500.000,00
3 — Instituto Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" ... ..	2.161.000,00
<b>XI — de Votorantim</b>	
Associação Beneficente Votorantinense ... ..	1.000.000,00
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964	
<b>ADHEMAR PEREIRA DE BARROS</b>	
<b>Eduardo de Barros Martins</b>	
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.	
<b>Miguel Sansigolo</b> , Diretor Geral, Substituto	

**LEI N.º 8.316, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

**Modifica dispositivos de leis de auxílios.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Liga Brasileira de Combate à Molestia de Chagas, do Centro Acadêmico Rocha Lima, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 7 do item II da Relação n. 73 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n. 11 do item XXIX da Relação n. 81 do artigo 1.º da Lei n. 7.746 de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 2 e 3 do item V, os ns. 1, 2, 3 e 4 do item VIII, o item IX, os ns. 1 e 2 do item X, os ns. 1 e 2 do item XII, o n. 3 do item XVIII, o n. 8 do item XXIII e o item XXIV da Relação n. 82 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o n. 13 do artigo 13 da Lei n. 5.935, de 29 de outubro de 1960; e o n. 2 do item XVI e o item XVII da Relação n. 121 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o n. 39 do item XLVII da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos às entidades abaixo relacionadas, todas de São Paulo, os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — Associação de Assistência à Criança Defeituosa</b> ... ..	500.000,00
<b>II — Associação Cruz Verde</b> ... ..	500.000,00
<b>III — Associação Instrutora da Juventude Feminina "Externato Madre Alix"</b> ... ..	25.000,00
<b>IV — Colégio São José (Rua da Glória, 195), para bolsa de estudos</b> ... ..	20.000,00
<b>V — Ginásio Paulista, para bolsa de estudos</b> ... ..	60.000,00
<b>VI — Hospital Brasília, para assistência médica</b> ... ..	3.500.000,00
<b>VII — Jardim Escola São Paulo Ltda. para bolsa de estudos</b> ... ..	40.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

**Eduardo de Barros Martins** — respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

**Miguel Sansigolo**, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.317, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

**Retifica item de lei de auxílios**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã, de Tupã, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item XLI da Relação n. 68 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

**Eduardo de Barros Martins** — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

**Miguel Sansigolo**, Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 8.318, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

**Denomina "Dr. Joy Arruda" o Grupo Escolar de Vila Ema, na Capital**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Joy Arruda" o Grupo Escolar de Vila Ema, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

**José Carlos de Ataliba Nogueira**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

**Miguel Sansigolo**, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.319, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964**

**Denomina "Leonor de Oliveira Mello" o Grupo Escolar do bairro de Mogilar, em Mogi das Cruzes**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonor de Oliveira Mello" o Grupo Escolar do Bairro de Mogilar, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

**José Carlos de Ataliba Nogueira**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1964.

**Miguel Sansigolo**, Diretor Geral, Substituto